

Município de Vila Rica

Acta da reunião ordinária de 7 de Dezembro 1961
 Aos sete dias de Dezembro de mil novecentos e sessenta e um, nesta vila de Oliveira de Azeméis, no edifício do Salão do Conselho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, e chamados se presentes os cidadãos, Nuno Artur Lourenço Barbosa, Presidente da Câmara Municipal e os vereadores Nuno Leopoldo Sousa dos Reis e José Vaz, pelo primeiro presidência aberta a reunião. Foi aprovada e aprovada a acta da reunião anterior, passando-se o seguinte: Foram presentes os seguintes representantes: Ilustre de Adílio Gomes, do lugar de Tanos, desta vila, que tendo deixado de cumprir o serviço eléctrico no prédio por habitação no mesmo lugar, requer a deslignação de instalação e a restituição do depósito de garantia. Pedido. Ilustre de Armando Ferreira de Figueira, do lugar e freguesia de Casapães, tendo acabado de construir uma casa de habitação, no seu prédio não no mesmo lugar, requer para por depois de feita a competente notificação, lhe seja passada a respectiva licença de habitação. Pedido. Ilustre de Armando Ferreira Gomes, do lugar da guarda, Casapães, para no prazo de oito dias, proceder a obra de trabalho, no seu prédio não no mesmo lugar. Pedido. Ilustre de Lourenço Maria de Oliveira, do lugar de Miras, Casapães, para no prazo de quinze dias, construir uma casa de habitação, no seu prédio não no mesmo lugar. Foi-lhe concedida e licença, com o requerido, ficando a casa paralela ao eixo do caminho e ficando entre a casa e a parede do prédio noturno e corrente centímetros. A superfície ocupada, tanto a parte noturna e presente quanto a parte noturna. Ilustre de António de Silva Vieira, do lugar de Miras, Casapães, para no prazo de quinze dias, construir um caseiro na sua propriedade não no mesmo lugar. Foi-lhe concedida e licença, com o requerido, ficando o caseiro distante, de entrada mais de dez metros. A superfície e ocupada, tanto a parte noturna e presente quanto a parte noturna. Ilustre de Adílio Alves Amorim do lugar de Telhado, Fátima, para no prazo de oito dias, construir dois muros e obra de

trabalhar dentro, no seu propriedade n'te no lugar de Aug,
de mesmo freguesia. Fode-se concedida a licença com o
que, não alterando o alinhamento dado pelo D.º de Es-
tados. Comprimento de ambos os muros, cinco metros e res-
ta centímetros. Auto de Virgínia Alves de Oliveira, do lugar
de Barbeito, Foz, para no prazo de quinze dias, reparar um co-
nstrução, no seu propriedade n'te no mesmo lugar. Pedido. Au-
to de Maximiano Tavares Loure, do lugar de Foz, Foz, para
no prazo de trinta dias, reconstruir uma casa de habitação no
seu propriedade n'te no mesmo lugar. Fode-se concedida
a licença com o que, ficando distante da via pública um
de quinze metros e resto a superfície dos dois pavimentos de cento
e cinquenta metros e parte de um metro. Auto de Adilson Ferreira
Tavares, do lugar de Foz, Foz, para no prazo de doze
dias, fazer uma placa, divisória interior e substituir um
de um telhado no seu prédio n'te no mesmo lugar. Fode-se
concedida a licença com o que, não alterando o alinhamento
que se faz o caminho público. Auto de Valdemir de Lapa, do
lugar de Barbeito, Foz, para no prazo de doze dias,
ampliar uma casa anexa ao mesmo lugar de Barbeito,
de mesmo freguesia. Fode-se concedida a licença com o que,
ficando esta casa distante do caminho três metros e resto cen-
tímetros. Superfície ocupada, onze metros e cinquenta e seis deci-
metros. Auto de Vinícius Miranda Leite do lugar de
Barbeito, Foz, para no prazo de cento e vinte dias, con-
cluir as obras de trabalho, no seu prédio n'te no mesmo
lugar e ainda construir um galpão no mesmo prédio. Fode-se
concedida a licença com o que, para conclusão das
obras de trabalho, podendo também construir o galpão, fi-
cando esta a face do caminho o qual manterá a largura de cinco
metros e quinze centímetros. Superfície do galpão, vinte e sete
metros e resto seis decímetros. Auto de Manuel Leite dos
Santos, do lugar de São Salvador, Foz, para no prazo de quinze
dias, construir uma casa para habitar um moço, no seu pro-
priedade n'te no mesmo lugar. Fode-se concedida a licença

como repux, ficando a casa de um lado e a do outro
 com o lado, tendo em cada um dos lados a altura de cinco
 centímetros. Depois de se fazer o muro, o muro
 decimetros. Acto de Fideles Gomes Torres, do lugar
 do Barbeito, Fozes, para no prazo de vinte dias, reparar
 um alpendre, na sua propriedade sita em vários lugares.
 Depois, ficando o alpendre situado no interior da propriedade.
 Dado e a mais de vinte metros do caminho publico. Acto
 de Maria José Soares de Simão Freitas, do lugar do Sítio, Ribeira
 do Teixo, para no prazo de quinze dias, abrir uma estrada e cons-
 truir muros na sua propriedade sita em vários lugares do mesmo
 do mesmo freguesia. Tode se concedida a licença como
 repux. Esta estrada e feita perpendicular a estrada que vai de
 Libranças ao Lobos. Comprimento do muro, vinte e cinco metros
 e vinte centímetros. Acto de Feliciano da Costa Magalhães,
 do lugar da Areosa, Ribeira da Beça, para no prazo de
 trinta dias, retilhar e calar a casa de habitação sita em um
 do mesmo lugar. Depois. Acto de João Soares, do lugar da
 Areosa, Ribeira da Beça, para no prazo de trinta dias,
 construir um balcão na sua propriedade sita em um
 do mesmo lugar. Tode se concedida a licença como repux, ficando o
 balcão no centro da propriedade e ocupa a superfície de vinte
 e quatro metros e noventa e cinco decímetros. Acto de João Tom-
 tinguês do lugar da Areosa, Ribeira da Beça, para no prazo
 de noventa dias, reparar, calar e pintar a casa de habi-
 tação sita em um do mesmo lugar. Depois. Acto de Amador de
 Oliveira, do lugar da Areosa, Ribeira da Beça, para no prazo
 de trinta dias, proceder a obras de trabalhar no seu prédio sita em
 um do mesmo lugar e colocar andaimes. Depois, tendo os andaimes
 o comprimento de dez metros e mais no pavimento. Acto de Os-
 tando Félix de Lemos, do lugar do Luro, Ribeira da Beça,
 para no prazo de noventa dias, ampliar a casa de habi-
 tação sita em um do mesmo lugar. Tode se concedida a licença
 como repux. Esta ampliação e feita no caso de habitação do
 representante e dentro do caminho quatro metros e mais a contar

do eixo. Superfície existente, quarenta e oito metros e setenta e cinco decímetros. Superfície amplada, cento e cinco metros e trinta decímetros. Acto de António Batista de Sá, do lugar de Barroca, S. João de Beupate, para um prazo de noventa dias, coexistir uma casa de habitação, no seu prédio sito no mesmo lugar. Não se concedida a licença, como repete. Este caso fica no centro da propriedade e deixada de se pillar cinquenta metros. Superfície ocupada nos dois paramentos, oitenta e nove metros e seis decímetros. Acto de Adelino Soares Ferreira, do lugar do Curral, S. João de Beupate, para um prazo de vinte dias, abrir uma estrada no sua propriedade sito no mesmo lugar. Refuzido, sendo feito um muro de vedação. Acto de Francisco Soares, do lugar de Marto de Alentejo, Terrouço, para um prazo de quinze dias, coexistir um muro de suporte na sua propriedade sito no mesmo lugar. Refuzido, ficando o muro no interior da propriedade e com o cumprimento de dezasseis metros e dez centímetros. Acto de José Guilherme de Almeida, do lugar de Avôdo, 24, para um prazo de quinze dias, proceder a obras de habitação, no seu prédio sito no mesmo lugar. Refuzido. Acto de Joaquim Marques, do lugar do Crasto, 24, para um prazo de trinta dias, abrir um povo no sua propriedade sito no mesmo lugar. Não se concedida a licença, como repete, ficando o povo no interior da propriedade e não pode prejudicar nascentes nem fontes públicas. Acto de Manuel Ferreira Marques, do lugar do Juero, 24, para um prazo de trinta dias, abrir um povo no sua propriedade sito no mesmo lugar. Não se concedida a licença, como repete, ficando o povo no interior da propriedade e não pode prejudicar nascentes nem fontes públicas. Acto de José Ferreira Sisto, do lugar de Silveirinha, 24, para um prazo de cento e oitenta dias, coexistir uma casa de habitação, no sua propriedade sito no mesmo lugar. Não se concedida a licença, como repete, ficando a casa deixada de se estar de sete metros e meio a contar do eixo. Superfície ocupada nos três paramentos, oitocentos quarenta e oito metros e setenta e cinco

decímetros. Acto de Manuel Soares, do lugar de Sobrad,
 20, por um prazo de cento e trinta dias, ampliou a sua
 casa de habitação, e fez um muro de vedação na sua pro-
 priedade sito no mesmo lugar. Foi-lhe concedida a licença
 como segue, sendo a ampliação a fazer sobre as faixas
 existentes e ocupar a superfície de sessenta e seis metros quadra-
 dos. Ocupamento de muro novo e seis metros. Tempo seis
 meses. Foi-lhe concedida a licença das Obras Públicas. Acto de Adalberto
 Ferreira, do lugar de Sobrad, 24, por um prazo de trinta dias,
 procedeu a obra de telharia, na sua casa de habitação sito
 no mesmo lugar. Ref. Acto de José Bastos Marques da
 Silva, do lugar de Adão, 24, por um prazo de trinta dias, cons-
 truiu um barrão na sua propriedade sito no mesmo lugar e
 apontou materiais na via pública. Foi-lhe concedida a licença
 como segue. Este barrão foi a face do lugar de Sobrad,
 sito na propriedade do requerente. Superfície ocupada, cin-
 quenta e três metros, setenta e seis decímetros. Acto de Antônio
 Pereira Reis, do lugar de Adão, 24, por um prazo de
 trinta dias, construiu um muro e abriu uma estrada na
 sua propriedade sito no mesmo lugar. Foi-lhe concedida a
 licença como segue, ficando o muro perpendicular ao caminho.
 Ocupamento sito e seis metros e setenta e seis decímetros. Acto de
 Manoel Alves Rocha, do lugar de Anicuns, 24, por um
 prazo de quinze dias, construiu uma cozinha na sua propriedade
 sito no mesmo lugar. Foi-lhe concedida a licença como
 segue. Esta cozinha foi no canto da propriedade. Superfície
 ocupada - quinze metros e dezassete decímetros. Acto de Joaquim
 de Souza Oliveira, do lugar de Santos, 24, por um prazo de
 cento e vinte dias, construiu na casa de habitação e abriu
 um pátio, na sua propriedade sito no lugar de Jardim de um
 no freguesia. Foi-lhe concedida a licença como segue.
 Esta casa em parte saiu do alinhamento da casa de Anicuns
 Marques lado norte do de Joaquim Ferreira lado sul, de modo
 ficar a estrada como a largura de cinco metros e meio e costas
 de seis. Superfície ocupada em dois fundamentos, dezassete e cinquenta

e seis vintas e cinco-centos de réis. A Câmara autorgou Senhor
Presidente a annual quiza de responsabilidade a Manuel dos Reis
nesta real e rendente no lugar de Povo Novo de freguesia de S. Martinho,
pelo pagamento de percento por cento das despesas da Direcção do
Hospital de S. Raphael desta vila. Foram autorgados os seguintes
pagamentos: vinte e cinco mil escudos a Agência Commercial e Indus-
trial do Aveiro limitada, do Aveiro, pelo empreitada de obra de
abastecimento de água e freguesia do S. Martinho de Beira, por conta;
cinco mil escudos a Junta de Freguesia de S. Martinho, como re-
bido por obra e melhoramentos de freguesia; mil escudos ao
mesmo, como rebido por expediente de Junta; oitocentos
e cinquenta escudos a Antonio de S. M. Antunes, do Aveiro, por
obra por a reparação de caminhos de S. Martinho em Beira; dois
mil dezenta e quatro e seis escudos e trinta centavos ao mesmo,
por obra por a reparação de caminhos de Volgrande em Campes;
mil trezentos e noventa e seis escudos a Teresina de Almeida de
S. Martinho de Beira, pelo serviço de compensar na reparação
de caminhos de Junta em Campes; oitocentos escudos a Flor de
Luz Gomes, desta vila, por obra e material para abertura de valla
de valla de engenho; dezenta e sete e seis escudos a Lourenço Tel-
legras e Telefones, desta vila, por fornecimento de franquias para
expedidos de annos de imposto de tabalho; oitocentos trinta e dois
escudos e cinco-centos centavos ao mesmo, por despesas telefônicas
do mês de Novembro; mil e quatrocentos e sessenta e seis escudos e
quarenta e seis centavos a Bernardino
Gomes de S. M. de Campes, pelos honorários referente ao
mês de Novembro, pelo finalização de obra de constancia do
Tribunal; quinze mil escudos a Teresina de Almeida, de
S. Martinho de Beira, pelo empreitada de constancia da es-
trada municipal de S. M. de Campes em Trave, por conta;
oitocentos e noventa e seis escudos a Joazeiro Teixeira de S. M.,
desta vila, por obra de propiedade para o Hotel de S. M.; quinze
mil escudos a Diogo dos Bombas Voluntários, desta vila,
como participações do imposto e por se refer o parágrafo quinto do
artigo setenta e oito do Código Administrativo; quinhentos e
noventa e seis escudos a David José de S. M. de S. M., pelo re-

Arquitetura

para de cada do detal; certo retento e cinco em
 do a Ilha do Concelho de Azeméis, limite desta ilha, por
 material para limpeza, de p. por benefício da Ilha do
 Fimancas; certo parede e oito quadros e retento certo
 nos, ao mesmo, por material para reparação de placas
 de sinalização; cinco quadros ao mesmo por tinta para
 e chancela; quarenta quadros e cinco centos, ao mes-
 mo, por material para limpeza da rua de Mercado;
 certo e cinco mil trezentos retento e cinco quadros e
 recente centos a M. de Almeida Carbone, de ho José
 de Medeiros, pelo auto de medição número 499, de obra
 de construção de Tribuna. Durante um levantamento de
 Actuação de Azeméis, morado no primeiro andar do prédio
 sito no Largo da República, desta ilha e a propriedade de rito
 de Fimancas Touz Modiques e Filhos com estabelecimento de fe-
 zendas no rio do rio do rio do rio do rio, vem pedir que lhe
 seja concedida licença conforme levantamento representado
 no último número do livro de actuação de Azeméis de ano cor-
 rente e que foi indeferido por motivo de particular com
 consequente em um prazo de dez dias. Fimancas a
 necessidade de remediar os prejuízos resultantes que não
 poderiam deixar de por a consciência de limpeza para que
 sejam remedidos os danos extensos e gravidade. Neste res-
 pecto alguém deve advertir que o estado deplorável em que
 se encontra a cidade e por os tempos desde alguns anos,
 tem contribuído para que a saúde do povo seja
 entalhando uma grande humidade que por a própria
 razão das pessoas que habitam. Consequentemente além da
 após que nos dias de chuva continuamente escorre pelas pa-
 rede dando aspecto ao estabelecimento por um descuido e
 o que cai de beirado da cidade embarca o moral do
 senso do dito estabelecimento, que se foge por uma via por-
 ta e que a continuar um dia vai a por a de novo o
 tornar totalmente impossível. Querem ainda fazer que
 este tipo com a consequente humidade atinge os artigos pri-

Conselho Albinos da Pais, foi-lhe pouco resistido a um
 lido em intervenção cirúrgica, encerrando-se, felizmente,
 completamente restabelecido. Impugna este projecto o pensamento
 de Linares, propondo um voto de equidade e escusa um
 acto desta natureza pela natureza da raça de illustre
 honra publico por parte a um e nome. Tem tem con-
 cepto do visor departamentos do Estado, melhoramentos do
 maior alcance e interesse para o progresso do concelho.
 É igualmente pouco ainda interpretase o sentido de Linares,
 propondo se manda seguir no Excmo. M. do Estado, n.º 1111
 de 20 de agosto de 1904, por tal facto, ficando em favor de locais con-
 nite publico a todos os povos por deusim assistia civil e
 acto religioso. A Linares opinou. D.º João de Deus, presidente que a Linares
 em uma reunião de 12 de Agosto, deliberou extinguir um partido unido e preencher o outro
 nesta vaga e dividir a área do partido extinto pelos outros partidos. Não deliberou em
 carregar os unidos deusim mantos propozia Tavares de Lato e Leopoldo deusim dos Pais,
 respectivamente Vice Presidente e vereador municipal, de fazer um estudo ou
 melhor um relatório de deusim importante de extirpação deusim dos partidos presentemente
 unidos vagos. Apela deliberou, unido no concelho de por tal como este act. de, um
 corresponde ao pensamento de Linares, ficando as Linares concordar, substituído
 por este por propondo "A Linares resolve extirpação os dois partidos unidos actual-
 mente com o do do Tribunal de Beira, criando um outro com o do
 a deusim pela Linares o unido unido, distribuindo as áreas dos dois par-
 tidos pelo que ficam a rigor, ficando unido unido reforma dos áreas de honra-
 ria com as necessidades assistenciais. Justifica-se a extinção de um partido, por
 que hoje deusim as áreas de deusim o unido de consulta do pobres e indigentes
 e menor. Não se impõe a Linares de por este deliberação recente aprovação
 do Ministro do Interior. De conhecimento: Linares de relatório apresenta-
 do pelo dito Conselho por se o seguinte: De estudo de unido dos povos
 das indigentes e pobres e pelas distâncias geográficas entre os dif-
 ferentes freguesias, verificando no Tabela desta Linares Municipal, chegou-
 se a conclusão que a unido e unido extirpação deusim dos unidos
 freguesias, poderiam constituir os partidos unidos do este concelho, e
 a por se facto. Deusim o do do unido dos unidos dos partidos, verificando
 unido deusim concentração dos unidos unido unido, deixando-se unido

colheita em condições convenientes outra zona, a norte, bastante afastada que,
pelas suas densidades populacionais e localizações, explicam e justificam tal re-
modelação. Entendeu-se, no entanto, a existência de partidos com sede em
El. S. João de Beapente, localizados na zona sul, que para a rede coberta pelo
partido de rede de concelhos, quando se avizurarem tempo o partido com
rede na frequência de S. João de Beapente. Neste estudo veri-
ficou-se por i. entretanto um dos pontos partidos com tal re justificação, desde a
existência neste concelho de um Instituto de Estudos Médicos - Federa-
ção de Cursos de Engenharia, que presta assistência a muitas famílias de
operários, que já não recorrem aos serviços municipais, redigindo portanto
esta assistência. Não se pôde dizer que para esta reforma dos partidos, tivemos
a plena aprovação e concordância do Excmo. Sr. Leitor Lidelejo de
Lima deste concelho. As áreas dos partidos antigos municipais ficaram
assim distribuídas: primeiro partido com sede em Oliveira de Azeméis e
as frequências de S. João de Beapente, Salvaterra, S. João de Beapente, Trancoso, S. João
de Beapente e El. S. João de Beapente com sede em Leça do Povo e as frequências de S. João de
Beapente, Medeiros, S. João de Beapente e S. João de Beapente e o
terceiro partido, com sede em S. João de Beapente e as frequências de S. João de Beapente, Can-
deia, S. João de Beapente, Nogueira de Lousa, Leça e Fozes. A Comissão aprovou
Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Leitor Lidelejo de Lima, presidente,
encerrou a reunião do qual se lavrou a presente acta,
que vai ser arquivada depois de lida por mim, ficando
circulando para os interessados e para os
seus partidos.